

Regulamento de Assiduidade e de Faltas dos Alunos/Formandos

Preâmbulo

1. Considerando que compete às escolas profissionais, de entre as suas finalidades, contribuir para a inserção dos alunos/formandos na vida ativa, tornar-se-á seu imperativo categórico inculcar, nos seus alunos/formandos, valores, hábitos, atitudes (tais como o sentido da disciplina, da responsabilidade, da correção, da pontualidade e da assiduidade), que facilitem a sua integração num mundo laboral competitivo e os torne exigentes consigo mesmos;
2. Considerando ainda a necessidade de promover um processo de aprendizagem de crescente qualidade que só se compatibiliza com uma cultura de esforço de cada aluno/formando sem a qual nenhum projeto de vida pessoal e profissional se atinge;
3. Assim, ao abrigo, nomeadamente das disposições respetivas do Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei nº51/2012, de 5 de setembro; e
4. No uso das competências emanadas do artigo 8º do Decreto-lei nº92 de 2014, de 20 de junho que confere autonomia às escolas profissionais, são adotados, através do presente regulamento, medidas que desincentivem o absentismo e promovam nos alunos/formandos atitudes de maior empenhamento e de maior responsabilidade no seu processo de formação.
- 5.

Capítulo I Disposições Introdutórias

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento visa, no desenvolvimento das disposições legais respetivas, estabelecer um conjunto de regras relativamente ao regime da assiduidade e de faltas dos alunos/formandos.

Artigo 2º Âmbito de aplicação subjetiva

Este Regulamento é aplicável a todos os alunos/formandos matriculados na Escola Profissional da Serra da Estrela, quer como alunos/formandos internos, quer como alunos/formandos externos.

Capítulo II Dever de Assiduidade

Artigo 3º Natureza

A assiduidade constitui um dever que impende sobre todo e qualquer aluno/formando desta Escola e por cujo cumprimento o mesmo é responsável, conjuntamente com os seus pais e encarregado de educação, quando menor, e inteiramente responsável, quando maior de idade.

Artigo 4º

Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência de escolaridade obrigatória, os alunos/formandos devem zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os Pais e/ou Encarregados de Educação dos alunos/formandos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno/formando a presença e a pontualidade na sala de aula e de mais locais, onde se desenvolva o trabalho escolar, bem como a atitude de empenho intelectual e empenho adequado.
4. O controlo de assiduidade dos alunos/formandos é obrigatório em todas as atividades letivas e não letivas em que participa.
5. O não cumprimento deste dever por parte do aluno/formando sujeita o mesmo à aplicação do regime de faltas.
- 6 - A cada tempo letivo de 60 minutos, corresponde uma falta.

Capítulo III

Faltas e a sua Natureza

Artigo 5º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno/formando a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
1. As faltas são registadas pelo Docente responsável pela aula ou pelo Diretor de Turma, em suportes administrativos adequados.
2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se injustificadas.
3. À terceira vez, consecutiva ou não, que o aluno/formando se apresente a uma aula, ou a outra atividade de frequência obrigatória, sem se fazer acompanhar do material necessário, é penalizado com uma falta de presença injustificada.

Artigo 6º

Dispensa da Atividade Física

1. O aluno/formando pode ser dispensado, temporariamente, das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física;
2. O aluno/formando deve estar sempre presente no espaço, onde decorre a aula de Educação Física.

Artigo 7º

Justificação de Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. Consideram-se faltas justificadas aquelas que sejam dadas por motivos devidamente comprovados nos termos legais, bem como por outros motivos constantes do Estatuto do Aluno e

Ética Escolar, designadamente:

- a) Doença do aluno/formando, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno/formando, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno/formando, desde que o mesmo não possa, comprovadamente, efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos/formandos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos/formandos em atividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno/formando ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma.

2. A justificação deve ser escrita e assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio aluno/formando, no caso de ser maior de 18 anos, e entregue em mão, ou enviada sob registo postal, ao Diretor de Turma até ao terceiro dia útil após a primeira falta aos trabalhos escolares.
3. O Diretor de Turma pode solicitar ao aluno/formando os comprovativos que considerar necessários para fundamentação da sua decisão.

Artigo 8º **Faltas Injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a). Não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo anterior;
 - b). A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
 - c). A justificação não tenha sido aceite;
 - d). A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. As faltas injustificadas são comunicadas pelo Diretor de Turma, pelo meio mais expedito, aos pais

ou Encarregado de Educação, ou ao aluno/formando maior de idade, no prazo máximo de três dias úteis.

Artigo 9º

Limites

1. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade não pode ser inferior, no cumprimento do Plano de Estudos, a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina e na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), a 95% da carga horária prevista.

- a) O limite máximo de faltas injustificadas, em cada disciplina, é de 5% da carga horária anual;
- b) O limite máximo de faltas justificadas, em cada disciplina é de 10% da carga horária anual.
- c) O limite máximo de faltas, justificadas e injustificadas, em cada disciplina é de 10% da carga horária anual.

2. Quando o aluno/formando atingir metade dos limites de faltas previstos no número anterior, o Diretor de Turma convoca, pelo meio mais expedito, os pais ou o Encarregado de Educação ou o aluno/formando maior de idade.

Artigo 10º

Efeitos da Ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno/formando faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, nomeadamente através da execução de um Plano de Atividades de Recuperação.

2. O previsto no número anterior não excluiu a responsabilização dos Pais e/ou Encarregados de Educação.

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são obrigatoriamente comunicadas aos Pais e/ou Encarregado de Educação ou ao aluno/formando, quando maior de idade, devendo ser registadas no processo individual do aluno/formando.

4. Determinam a suspensão do subsídio de refeição do dia correspondente:

- a) A falta justificada a um dia completo de aulas ou a presença, nesse dia, seja inferior a três horas;
- b) A existência de pelo menos uma falta injustificada num dia de aulas.

5. Sempre que os limites de faltas forem excedidos e as faltas dadas, para além desse limite, forem consideradas injustificadas, o aluno/formando poderá perder o direito a todos os subsídios.

6. Quando o aluno/formando faltar injustificadamente à FCT, ou, embora justificadamente ultrapasse o limite de 5% da carga horária total o aluno/formando é excluído da sua frequência. O Encarregado de Educação ou o aluno/formando, se maior de 18 anos, será notificado desta decisão pelo Coordenador de Curso da Escola.

7. A exclusão a que se refere a alínea anterior desvincula a Escola da obrigação de garantir ao aluno/formando um local de realização da FCT.

Artigo 11º

Medidas de Recuperação e de Integração

1. Sempre que o aluno/formando atinga o limite de faltas injustificadas, deverá ser sujeito a um Plano de Atividades de Recuperação. O cumprimento com sucesso do Plano releva as faltas à(s) disciplina(s), definidas no Plano.
2. As faltas justificadas dão lugar à sua reposição acompanhada de medidas de recuperação da aprendizagem.
3. Para os alunos/formandos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos neste Regulamento pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela Escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou integração escolar e comunitária do aluno/formando pelas quais os alunos/formandos e seus Encarregados de Educação são corresponsáveis.
4. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno/formando.
5. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que existe(m) a(s) falta(s) e só poderão realizar-se em período suplementar ao horário letivo da turma em que o aluno/formando se encontra inserido.

Artigo 12º

Plano Individual de Trabalho

1. O Plano Individual de Trabalho (PIT):
 - a) Será elaborado pelo docente da disciplina;
 - b) Será ajustado à situação específica do aluno/formando bem como à natureza da(s) disciplina(s) e das faltas.
 - c) Será aprovado, coordenado e acompanhado, na sua execução, pelo Conselho de Turma, delegando este no Diretor de Turma, nos períodos que medeiam a realização das reuniões, a competência de acompanhamento e coordenação do PIT.
2. O seu formato de avaliação poderá ser de natureza oral, prática ou escrita e sendo de natureza oral deverá, aquando da sua realização, estar presente o respetivo Coordenador de Curso.
3. Os instrumentos de avaliação usados serão os mais apropriados para que o aluno/formando realize a avaliação do PIT nos conteúdos já lecionados, ou competências, que ainda não foram avaliadas, de cada disciplina em que ultrapassou o limite de faltas.
4. As tarefas propostas no âmbito do PIT realizam-se em período suplementar ao horário letivo da turma em que o aluno/formando se encontra inserido.
5. O previsto no número anterior não isenta o aluno/formando de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. O apenas poderá ser aplicado uma única vez no decurso de cada ano letivo e uma vez iniciado a sua vigência termina com a conclusão desse ano letivo.

Artigo 13º

Incumprimento das medidas

O incumprimento das medidas de recuperação e de integração previstas ou a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam:

- a). Tratando-se de aluno/formando menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva

comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar uma solução adequada ao processo formativo do aluno/formando e à sua inserção social e socioprofissional;

b). Tratando-se de aluno/formando maior, será convocado o Conselho de Turma, que poderá propor, à Direção Técnico-pedagógica e esta por sua vez, ao Conselho de Administração, a exclusão da frequência do curso.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 14.º Entrada em vigor

O Regulamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 15.º Revisão

As disposições do presente Regulamento poderão ser objeto de alterações sempre que tal se mostrar necessário.

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2018.